



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.817 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
(DOM 23.12.2013 – N. 3.318, ANO XIV).

INSTITUI as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as taxas de licenciamento ambiental e de expediente cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de âmbito local.

Art. 2.º As taxas de licenciamento ambiental e de expediente são as seguintes:

- I** – Taxa de Licença Municipal de Conformidade;
- II** – Taxa de Licença Municipal de Instalação;
- III** – Taxa de Licença Municipal de Operação;
- IV** – Taxa de Expediente.

Art. 3.º É sujeito passivo das taxas de licenciamento ambiental todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4.º As taxas de licenciamento ambiental são devidas por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O potencial de impacto e o porte de cada um dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os definidos nos Anexos II e III desta lei.

Art. 5.º São isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental e de expediente os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Ficarão isentas do pagamento dos valores constantes no Anexo III, Tabela III, as entidades sem fins lucrativos, sobretudo as que possuam, conjuntamente ou alternativamente, cunho filantrópico, ambiental, social, filosófico e cultural. [\(Incluído pela Lei n. 2194, de 2016\).](#)

Art. 6.º As taxas de licenciamento ambiental são devidas tantas quantas forem as licenças ambientais expedidas pela Semmas.

§ 1.º O não pagamento da Taxa de Licença Municipal de Conformidade (LMC) ou da Taxa de Licença Municipal de Instalação (LMI) sujeita o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores quando por ocasião da expedição da Licença Municipal de Operação (LMO).

§ 2.º Os valores das taxas especificados no Anexo III desta lei correspondem ao prazo de 12 (doze) meses de licenciamento ambiental e serão cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.

Art. 7.º A taxa de expediente é devida em razão de requerimentos dirigidos à Semmas, no valor correspondente a um décimo de Unidade Fiscal do Município (UFM), exceto para:

- I – cumprimento de solicitações oriundas da Semmas;
- II – solicitação de cópia de processos e documentos;
- III – encaminhamento de publicação de atos administrativos;
- IV – encaminhamento de denúncias;
- V – apresentação de defesas administrativas.

Art. 8.º As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente (FMDMA).

Art. 9.º O empreendimento licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade à Semmas.

Art. 10. Ficam convalidadas as cobranças efetuadas pela Semmas para a expedição de licenças ambientais com fundamento em normas anteriores.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 23.12.2013 – Edição n. 3.318, Ano XIV.

Alterada pela Lei n. 2194, de 29.12.2016. Publicada no DOM de 29.12.2016 – edição n. 4035, ano XVII.

Alterada pela Lei n. 2754, de 29.06.2021. Publicada no DOM de 29.06.2021 – edição n. 5129, ano XXII. **Declarada Inconstitucional pela ADIN n. 4007834-32.2022.8.04.0000. Acórdão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Sendo Relatora, a Desembargadora Nélia Caminha Jorge. Fica suspenso os efeitos da lei municipal n. 2754/2021 de Manaus com efeitos retroativos à data da vigência da norma, até julgamento final de mérito da ação.**

ANEXO I

**~~RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS~~**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1. Bares, restaurantes e similares;
2. Casas de show e similares;
3. Templos religiosos e similares;
4. Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária;
5. Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.);
6. Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais.

ANEXO I

(Redação dada pela Lei n. 2754 de, 29.06.2021. Declarada Inconstitucional pela ADIN n. 4007834-32.2022.8.04.0000)

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)

1. Bares e restaurantes;
2. Casas de **show**;
3. Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária;
4. Eventos (bandas de carnaval, festa junina e aniversário de bairros);
5. Atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais.

ANEXO II

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMAS COM DESCRIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE IMPACTO

Nº de Ordem	Atividade	Porte do Empreendimento	Potencial de Impacto
1	Bares, restaurantes e similares	Pequeno: Área útil < 500m ² Médio: 500 ≤ Área útil < 1000 m ² Grande: 1000 ≤ Área útil < 2000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m ²	Médio
2	Casas de show e similares	Pequeno: Área útil < 1500m ² Médio: 1500 ≤ Área útil < 3500 m ² Grande: 3500 ≤ Área útil < 5000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 5000 m ²	Médio
3	Templos religiosos e similares	Pequeno: Área útil < 500m ² Médio: 500 ≤ Área útil < 1000 m ² Grande: 1000 ≤ Área útil < 2000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m ²	Médio
4	Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	Ver Tabela II do Anexo III	Pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

5	Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.)	Ver Tabela III do Anexo III	Pequeno
6	Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público e/ou cause impacto local.	Pequeno: Área útil < 500m ² Médio: 500 ≤ Área útil < 1000 m ² Grande: 1000 ≤ Área útil < 2000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m ²	Médio

ANEXO II

(Redação dada pela Lei n. 2754 de, 29.06.2021. Declarada Inconstitucional pela ADIN n. 4007834-32.2022.8.04.0000)

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMAS COM DESCRIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE IMPACTO

N. de Ordem	Atividade	Porte do Empreendimento	Potencial de Impacto
1	Bares e restaurantes	Pequeno: Área útil: < 500 m ² Médio: 500 ≤ Área útil < 1.000 m ² Grande: 1000 ≤ Área útil < 2.000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 2.000 m ²	Médio
2	Casas de show	Pequeno: Área útil < 1.500 m ² Médio: 1.500 ≤ Área útil < 3.500 m ² Grande: 3.500 ≤ Área útil < 5.000 m ² Excepcional: Área útil ≥ 5.000 m ²	Médio
3	Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária	Ver tabela II do Anexo III	Pequeno
4	Eventos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros)	Ver tabela III do Anexo III	Pequeno
5	Atividade ou empreendimento que possa produzir ruído ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais	Ver tabela III do Anexo III	Pequeno

ANEXO III

(valores em Unidade Fiscal do Município – UFM)

Tabela I

PORTE	TABELA EM UFM														
	MICRO (exclusivo p/ indústria)			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
POTENCIAL DE IMPACTO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
LMC	1	1,5	2	3,5	4	7	12	15	20	20	30	40	52	64	76
LMI	2	3	5	7	9	16	27	34	44	44	65	86	114	143	172
LMO	4	5	7	9	12	21	36	45	55	55	85	115	125	175	225

Tabela II

Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	Porte	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	Potencial Poluidor Degradador	Até 02 alto-falantes	até 03 alto-falantes	Acima de 04 alto-falantes
LMO	Pequeno	1 UFM	2 UFMs	3 UFMs



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Tabela III

Eventos diversos (banda de carnaval, festa junina, aniversário de bairro e similares)	Potencial Poluidor Degradador	1 a 3 dias	Por dia excedente
LMO (autorizando o evento)	Pequeno	2 UFMs	1 UFM



Poder Executivo



Complexo Turístico da *Ponta Negra*

A Prefeitura de Manaus entregou ontem a segunda etapa do Complexo Turístico da Ponta Negra. Uma obra de revitalização que amplia o cenário de observação do Rio Negro.

A nova Ponta Negra tem mais de dois mil metros de extensão, num calçadão em pedra portuguesa, três quadras de vôlei de areia e futevôlei, um parque com várias quadras para a prática de skate, espaço para praça de artesanato, banheiros públicos, novos

pontos de ônibus, além de uma rotatória que facilita o trânsito no local.

São equipamentos públicos que devem ser muito bem aproveitados pela população e atração para os turistas. A nova Ponta Negra também ganhou limpeza e manutenção no anfiteatro, lavagem do calçadão e arborização, além da troca de toda a iluminação por lâmpadas de vapor metálico que iluminam melhor.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), a requerimento do interessado, expedirá a declaração de inexigibilidade para os empreendimentos e atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 73. Omissis

VIII - as taxas de licenciamento ambiental e de expediente.

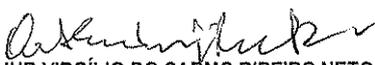
Art. 152. Omissis

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissor e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), para a cobrança administrativa.

§ 3º Restada infrutífera a cobrança administrativa, a Semef, no prazo legal, encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município (PGM) para inscrição do débito em dívida ativa e promoção da cobrança executiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.817 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de licenciamento ambiental e de expediente cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de âmbito local.

Art. 2º As taxas de licenciamento ambiental e de expediente são as seguintes:

- I – Taxa de Licença Municipal de Conformidade;
- II – Taxa de Licença Municipal de Instalação;
- III – Taxa de Licença Municipal de Operação;
- IV – Taxa de Expediente.

Art. 3º É sujeito passivo das taxas de licenciamento ambiental todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º As taxas de licenciamento ambiental são devidas por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. O potencial de impacto e o porte de cada um dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os definidos nos Anexos II e III desta lei.

Art. 5º São isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental e de expediente os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 6º As taxas de licenciamento ambiental são devidas tantas quantas forem as licenças ambientais expedidas pela Semmas.

§ 1º O não pagamento da Taxa de Licença Municipal de Conformidade (LMC) ou da Taxa de Licença Municipal de Instalação (LMI) sujeita o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores quando por ocasião da expedição da Licença Municipal de Operação (LMO).

§ 2º Os valores das taxas especificados no Anexo III desta lei correspondem ao prazo de 12 (doze) meses de licenciamento ambiental e serão cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.

Art. 7º A taxa de expediente é devida em razão de requerimentos dirigidos à Semmas, no valor correspondente a um décimo de Unidade Fiscal do Município (UFM), exceto para:

- I – cumprimento de solicitações oriundas da Semmas;
- II – solicitação de cópia de processos e documentos;
- III – encaminhamento de publicação de atos administrativos;
- IV – encaminhamento de denúncias;
- V – apresentação de defesas administrativas.

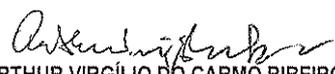
Art. 8º As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente (FMDMA).

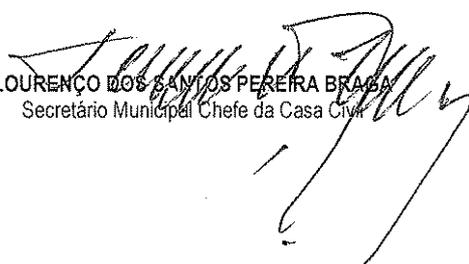
Art. 9º O empreendimento licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade à Semmas.

Art. 10. Ficam convalidadas as cobranças efetuadas pela Semmas para a expedição de licenças ambientais com fundamento em normas anteriores.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

1. Bares, restaurantes e similares;
2. Casas de show e similares;
3. Templos religiosos e similares;
4. Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária;
5. Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.);
6. Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais.

ANEXO II

RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMAS COM DESCRIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE IMPACTO

Nº de Ordem	Atividade	Porte do Empreendimento	Potencial de Impacto
1	Bares, restaurantes e similares	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 ≤ Área útil <1000 m² Grande: 1000 ≤ Área útil <2000 m² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m²	Médio
2	Casas de show e similares	Pequeno: Área útil < 1500m² Médio: 1500 ≤ Área útil <3500 m² Grande: 3500 ≤ Área útil <5000 m² Excepcional: Área útil ≥ 5000 m²	Médio
3	Templos religiosos e similares	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 ≤ Área útil <1000 m² Grande: 1000 ≤ Área útil <2000 m² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m²	Médio
4	Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	Ver Tabela II do Anexo III	Pequeno
5	Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.)	Ver Tabela III do Anexo III	Pequeno
6	Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público e/ou cause impacto local.	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 ≤ Área útil <1000 m² Grande: 1000 ≤ Área útil <2000 m² Excepcional: Área útil ≥ 2000 m²	Médio

ANEXO III

(valores em Unidade Fiscal do Município – UFM)

Tabela I

PORTE	TABELA EM UFM														
	MICRO (exclusivo p/ indústria)			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
POTENCIAL DE IMPACTO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
LMC	1	1,5	2	3,5	4	7	12	15	20	20	30	40	52	64	76
LMI	2	3	5	7	9	16	27	34	44	44	65	86	114	143	172
LMO	4	5	7	9	12	21	36	45	55	55	85	115	125	175	225

Tabela II

Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	Porte	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	Potencial Poluidor Degradador	Até 02 alto-falantes	até 03 alto-falantes	Acima de 04 alto-falantes
LMO	Pequeno	1 UFM	2 UFMs	3 UFMs

Tabela III

Eventos diversos (banda de carnaval, festa junina, aniversário de bairro e similares)	Potencial Poluidor Degradador	1 a 3 dias	Por dia excedente
	LMO (autorizando o evento)	Pequeno	2 UFMs

DECRETO N.º 2.676, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

APROVA a alteração do Loteamento Residencial Viver Melhor I e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de correções do Decreto nº 2.626, de 04 de novembro de 2013, quanto aos índices urbanísticos nos termos da informação técnica inseridas no Processo nº 2010/796/824/01700;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2013/16568/16596/01262,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Viver Melhor I, localizado no km 18 da Av. Torquato Tapajós, cortado pelo Igarapé do Acará – Bairro Lago Azul e inserido na Área de Especial Interesse Social – AEIS Santa Etelvina, com área de Implantação de 1.695.608,76m² e perímetro de 5.780,04mls para 962.999,48m² e perímetro de 4.724,09mls e dos respectivos índices urbanísticos.

Art. 2º O loteamento possui uma área de 962.999,48m² e perímetro de 4.724,09mls, contendo os seguintes limites e confrontações de acordo com a AV-10/59.573, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, estando nos termos dos projetos e memoriais descritivos apresentado com a seguinte descrição: ao Norte, com terras da Colônia Frederico Veiga, partindo do ponto M2 nas coordenadas geográficas 60°0'1,07"W e 2°57'44,39"S, deste segue uma linha reta aproximada de 1.193,52m até chegar no ponto D01 nas coordenadas planas E-433.024,36 e N-4.672.421,49 e coordenadas geográficas 59°59'22,46"W e 2°57'44,49", deste segue uma linha reta aproximada de 24,12m até A1 de coordenadas geográficas 59°59'21,68"W e 2°57'44,49"S; ao Sul, com terras de Benedito Duarte, partindo do ponto M1 nas coordenadas planas E-432.949,33m e N-4.671.557,34e coordenadas geográficas 60°0'3,08"W e 2°58'12,31"S, deste segue uma linha reta de aproximadamente 1.185,47m, até o ponto A6 coordenadas geográficas 59°59'24,73"W e 2°58'12,50"S; a Leste, com o loteamento Meu Orgulho II, de propriedade da SUHAB, partindo do ponto A1 de coordenadas geográficas 59°59'21,68"W e 2°57'44,49"S, segue margeando um igarapé sem denominação numa distância aproximada de 100,67m, até chegar ao ponto A2 de coordenadas geográficas 59°59'24,42"W e 2°57'45,76"S, partindo deste ponto segue uma linha reta aproximada de 477,91m, até chegar ao ponto A3 de coordenadas geográficas 59°59'21,02"W e 2°58'0,92"S, deste segue uma linha reta